

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 491, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS AGENTES POLÍTICOS DE PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - O subsídio mensal dos agentes dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Braúnas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será de:

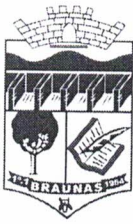
- I** - Prefeito Municipal: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- II** - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III** - Secretário Municipal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- IV** - Vereador: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Art. 2º - Ao agente político de que trata esta lei será assegurado o direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio, que será pago até o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - O Valor do 13º (décimo terceiro) subsídio será proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

Art. 3º - Ao agente político de que trata esta lei será assegurado o direito a férias remuneradas acrescidas de um terço do subsídio.

Parágrafo Único - O direito a férias remuneradas acrescidas de um terço do subsídio será concedido ao agente político que tiver prestado serviço regularmente pelo período de um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 4º - A recomposição do poder aquisitivo dos valores de que trata esta lei será feita anualmente, com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), fixado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, acumulado de janeiro a dezembro.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Órgão responsável pelo processamento da folha de pagamento dos agentes políticos de que trata esta lei de proceder à recomposição anual prevista no “caput” deste artigo, a partir do mês de janeiro do ano subsequente ao início da legislatura.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em cada exercício financeiro.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Braúnas/MG, 23 de julho de 2024.


JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal